



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE APOIO OPERACIONAL, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E PELA CONVENÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, POR MEIO DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CARREGADOR, PORTEIRO, OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL E ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8517881-80.2022.8.06.0000).

CT N.º 48/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e a empresa, **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 06.234.467/0001-82, com endereço na Rua Isaac Meyer, n.º 125, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, representada neste ato por Paulo Aragão de Almeida, portador da carteira de identidade número [REDACTED] SSP/CE, CPF número [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 10.520/2002, pela Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas Resoluções n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e n. 182, de 17 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições do Art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no pedido da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para contratação do saldo remanescente do contrato anteriormente celebrado, como resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 37/2018, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei Federal n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, e o processo administrativo n. **8517881-80-2022.8.06.0000**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio operacional, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: carregador, porteiro, operador de transporte multimodal e assistente de operações audiovisuais** e, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 37/2018 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes no respectivo contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços.
- III. Notificar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.
- V. **Fiscalizar** a realização dos serviços, por meio de sua unidade competente, que no presente contrato é a **Secretaria de Administração do TJCE**, podendo em decorrência, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional que estiver prestando os serviços objeto deste Termo de Contrato.
- VI. Provocar a aplicação das penalidades – previstas em Contrato, na hipótese de inadimplência da empresa contratada, por não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Poder Judiciário cearense.
- VII. Estabelecer reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do gestor e fiscal do contrato.
- VIII. Glosar da fatura, em caso de não substituição dos profissionais quando de suas ausências, os custos relativos a estes, no período de seu afastamento, assim como aplicar as devidas sanções conforme estabelecido **na cláusula décima (Das sanções administrativas)** deste Termo de Contrato.
- IX. Solicitar retificação de faturamento/nota fiscal que apresente incorreções à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o inciso anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- X. Devolver em até 15 (quinze) dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação e todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade.

§ 2º DA CONTRATADA, além da execução dos serviços contratados, obriga-se a:

I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.).

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE.

III. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no Anexo V do contrato.

IV. Para apresentação dos colaboradores, faz-se necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (Anexos VI do contrato), a declaração negativa de parentesco (Anexos VII do contrato).

V. Observar os preços mínimos destinados ao pagamento de salários constantes nos Anexos II e III deste Termo de Contrato, tendo como referência as Convenções ou os Acordos Coletivos das respectivas categorias.

VI. Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, vales-alimentação e cestas básicas referentes ao mês subsequente.

VII. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VIII. As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

IX. Providenciar a substituição de profissionais e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados.

X. Apresentar, através de relatório mensal, parte integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento.

XI. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XII. Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense.

XIII. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

inconvenientes ou não atendam às necessidades dos serviços.

XIV. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração.

XV. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense.

XVI. Fornecer diárias para viagens, quando solicitada, sendo esses valores posteriormente ressarcidos pelo Poder Judiciário à Contratada;

- a) O valor da diária será equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana;
- b) O pagamento das diárias deverá ser repassado aos terceirizados até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa;
- c) O profissional NÃO fará jus ao auxílio alimentação correspondente ao dia em que receber diária;
- d) Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício e na data do retorno à localidade de exercício;
- e) Não haverá pagamento de diárias de viagem quando o deslocamento for igual ou inferior a 100 km.

XVII. Manter equipamentos eletrônicos para aferição de frequência em efetivo funcionamento e em quantidade adequada à força de trabalho empregada nas unidades do Poder Judiciário cearense.

XVIII. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

XIX. Disponibilizar crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação.

XX. Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:

a) Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Para efeitos de abono da frequência só serão considerados as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal.

XXI. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais. Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XXIII. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

XXIV. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme cláusula quinta deste contrato (Do prazo, custo e forma de pagamento);

XXV. Apresentar com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início das férias, escala anual de férias de seus funcionários, para cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva.

XXVI. Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n. 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense.

XXVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense.

XXX. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense.

XXXI. Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais.

XXXII. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

XXXIII. Promover a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando grau de insalubridade, se houver, em máximo, médio ou mínimo, quando for o caso, bem como se a atividade insalubre está inserida na NR-15 do Ministério do Trabalho, conforme reza o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XXXIV. Não subcontratar os serviços.

XXXV. Constituir CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a legislação vigente.

XXXVI. Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC.

XXXVII. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados.

XXXVIII. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a) A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desincompatibilização.

b) A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Do local, das condições de execução e especificações dos serviços

A CONTRATADA deverá observar o que se segue.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar o serviço de apoio operacional conforme horários e locais determinados pelo CONTRATANTE, observando que:

I. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências da sede do Tribunal de Justiça, durante o período de expediente forense, com jornada semanal de **44 horas semanais para os funcionários regidos pela Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, de 40 horas semanais para os demais;**

II. Os salários praticados deverão obedecer à legislação vigente e a Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, conforme Anexo VII deste Termo, bem como os valores decorrentes de pesquisa de mercado para todas as funções;

a) As categorias de Carregador (CBO 7832-10) e Porteiro (CBO 5174-10) são regidas pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, enquanto as categorias de Operador de Transporte Multimodal (CBO 3421-10) e Assistente de Operações Audiovisuais (CBO 3741-25) não possuem Convenção Coletiva de regência;

b) O valor do vale-alimentação do Assistente de Operações Audiovisuais e Operador de Transporte Multimodal será estabelecido no mesmo patamar previsto na Convenção do Asseio e Conservação.

III. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

IV. A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre as 22h de um dia e às 5h do dia seguinte;

V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

VI. A gestão do contrato caberá à Gerência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, através do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, vinculados à Secretaria de Gestão de Pessoas, que é ordenadora de despesas, cabendo a fiscalização do mesmo à Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

VII. Fica vedada a participação de cooperativas ou consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital.

§ 2º Para atender à demanda dos serviços tipificados como de apoio operacional, a CONTRATADA deverá alocar profissionais que possuam conhecimentos e habilidades especializados, adquiridos por meio de experiência por tempo de serviço, ou escolaridade, para atuarem nas diversas unidades do Poder Judiciário cearense, devendo a jornada de trabalho semanal das classes, para cada profissional prestador dos serviços contratados, observar o seguinte:

I. Categoria: Carregamento

a) Perfil do profissional:

- a.1 Possuir nível médio completo;
- a.2 Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- a.3 Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

b) Atribuições:

- b.1 Preparação de cargas e descargas de mercadorias;
- b.2 Movimentação de mercadorias;
- b.3 Entrega e coleta de encomendas;
- b.4 Manuseio de cargas especiais;
- b.5 Reparação de embalagens danificadas e controle da qualidade dos serviços prestados.
- b.6 Operação de equipamentos de carga e descarga;
- b.7 Acompanhamento de distribuição de materiais nas unidades;
- b.8 Instalação e desinstalação de mobiliário;
- b.9 Conferência do estado físico das embalagens.

II. Categoria: Operação de transporte multimodal

a) Perfil do profissional:

- a.1 Possuir nível médio completo;
- a.2 Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- a.3 Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

b) Atribuições:

- b.1 Controle, programação e coordenação de operações de transportes em geral;
- b.2 Acompanhamento das operações de embarque, transbordo e desembarque de carga;
- b.3 Verificação das condições de segurança dos meios de transportes e equipamentos utilizados, como também, da própria carga;
- b.4 Supervisão do armazenamento e transporte de carga e eficiência operacional de equipamentos e veículos;
- b.5 Controle de recursos financeiros e insumos, elaboração de documentação necessária ao desembargo de cargas e atendimento aos clientes.

Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, sem necessidade de aditamento contratual;

III. Categoria: Assistência de operações audiovisuais

a) Perfil do profissional:

- a.1 Possuir nível médio completo;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a.2 Possuir conhecimento em informática, com manejo de *softwares* e equipamentos de som, gravação e imagem;

a.3 Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;

a.4 Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

b) Atribuições:

b.1 Coordenação de atividades de operação de sistemas de televisão e produtoras de vídeo nas fases de planejamento e execução, com uso dos equipamentos;

b.2 Manipulação de áudio, vídeo e imagem;

b.3 Uso de equipamentos das salas do Poder Judiciário cearense;

b.4 Verificação das configurações dos equipamentos;

b.5 Gravação de áudios das sessões de julgamento;

b.6 Reprodução dos conteúdos gravados durante as sessões de julgamento e solenidades;

b.7 Operação das mesas de som durante os eventos;

b.8 Monitoramento da qualidade de áudio dos equipamentos de som;

b.9 Distribuição do conteúdo gravado em mídia digital para as unidades competentes;

IV. Categoria: Portaria

a) Perfil do profissional:

a.1 Possuir nível fundamental completo;

a.2 Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;

a.3 Demonstrar desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

b) Atribuições:

b.1 Zelar pela guarda do patrimônio e exercício da vigilância dos edifícios públicos destinados;

b.2 Verificação da entrada e saída de veículos nos locais;

b.3 Inspeção das dependências dos edifícios, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

b.4 Controle do fluxo de pessoas, com a respectiva identificação;

b.5 Manutenção simples nos locais de trabalho.

Cláusula Quinta – Do Preço, dos Prazos e das Condições de Pagamento

.I

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R\$227.939,05 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais cinco centavos)**, referente aos serviços descritos nos Anexos deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

I. Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.

II. Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço.

III. Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT.

IV. Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e suas alterações.

a) As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

d) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, a serem depositados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e) Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

f) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção;

g) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

h) Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela Resolução que rege este pacto;

i) Nos casos, que não houver desligamento e, portanto não houver a extinção do respectivo contrato de trabalho, deve ser observado o procedimento e comprovações exigidas no artigo 7º, c/c os artigos 12 e 14, todos, da Resolução CNJ 169/2013.

V. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao Poder Judiciário cearense.

VI. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês.

VII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos abaixo enumerados:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

-
- a. Folha de pagamento do mês anterior ao da fatura;
 - b. Comprovante de entrega dos vales-transporte, cesta básica e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - c. Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
 - d. Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
 - e. GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
 - f. Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
 - g. Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
 - h. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
 - i. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
 - k. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
 - l. Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
 - m. Atestado emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no Presente caso é a Secretaria de Administração e Infraestrutural;
 - n. Comprovante de entrega do fardamento conforme previsão contratual, no mês em que estiver previsto a entrega do mesmo; e
 - o. Planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada.
 - p. O pagamento do Adicional de Insalubridade, acaso existente, será feito no grau definido no Laudo de Insalubridade conforme **inciso XXXIII do parágrafo segundo da cláusula terceira** deste documento.

VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Do Reajustamento do Preço e dos Recursos Orçamentários

Considerando o reajustamento do preço será observado o que se segue:

§ 1º O preço ofertado em função da taxa de administração será irreajustável.

I. A repactuação salarial deverá respeitar os valores estipulados na Convenção Coletiva vigente a qual pertencer o empregado. Não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos, cujos valores poderão ser comprovados pela contratada após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

II. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação e cesta básica, quando prevista nos termos da Convenção Coletiva da classe e, caso estas não discriminem o valor desse benefício, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário, mesmo quando modificado por meio de pesquisa de mercado.

III. O reajuste dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas municipais.

IV. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

V. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200011.02.122.512.20539.15.33903700.2.70.00.1.20

04200011.02.122.512.20539.15.33903700.6.70.00.1.20

04200011.02.122.211.20009.15.33903700.2.70.00.1.20

04200011.02.122.211.20009.15.33903700.6.70.00.1.20 (-)

§ 2º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O contrato terá sua vigência iniciando em de 20 de outubro de 2022, e término em 20 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **parágrafo anterior**, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10º A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

§ 11º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

I. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Nona – Da Fiscalização e do Gerenciamento do Contrato

A Fiscalização e o Gerenciamento do contrato se processarão da seguinte forma:

§1º A execução do contrato será acompanhada por um representante da Administração, definido como Gestor do Contrato, que, no presente caso, será a Gerência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu Serviço de Apoio à Gestão de Contratos.

§2º A fiscalização do contrato caberá à Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato.

§3º O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no **Anexo IV deste Contrato**, dentro dos seguintes critérios:

- a. Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 90% a 100%;
- b. Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 70% a 90%;
- c. Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 50% a 70%;
- d. Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 4 meses, conceito final acumulado entre 30% a 50%;
- e. Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%.

§4º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA estará sujeita a sanções pelo descumprimento de prazos e condições de atendimento, pela inexecução total ou parcial, a juízo da fiscalização e da administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções, a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I. **ADVERTÊNCIA** escrita quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao TJCE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **MULTA**, Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

a. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, cujos percentuais de correspondência encontram-se conforme **inciso II, do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula;**

b. Evidenciando as infrações abaixo, caberá notificação à CONTRATADA para que esta apresente defesa, nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e, caso não seja deferida, aplicar-se-á multa, de acordo com a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário.	1
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, por funcionário.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, por funcionário.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE, por funcionário.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela CONTRATANTE, por funcionário.	3
8	Não entregar a escala de férias, ao Gestor do Contrato, no prazo previsto no item XI	3
9	Entregar parcela do material em desconformidade com o contratado.	3
10	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
11	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência.	5
12	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência.	5
13	Não realizar a entrega de 60% do material ou mais.	5
14	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas.	5
15	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ.	5

III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º Em caso de reincidência da infração, formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, ou quando a infração perdurar por um período superior a 15 (quinze) dias, tendo sido obedecido o art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/1993, será aplicada multa, adicional à prevista no item anterior, de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, e, a critério do Poder Judiciário cearense, rescisão do pacto.

§ 3º Para fins deste Contrato, conceitua-se como a prática da mesma infração em mês diverso.

§ 4º As sanções e multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas forma distinta ou cumulativa.

§ 5º As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsões na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 6º O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

§ 7º Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do **Anexo IV deste Termo de Contrato**, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Poder Judiciário cearense.

I. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 4 (quatro meses) menor ou igual a 30%;

II. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas;

III. Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

IV. A CONTRATADA terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 8º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Onze – Da Rescisão

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

§1º Constituem motivo para rescisão contratual:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

-
- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o Tribunal a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Tribunal;
- f. A subcontratação total ou parcial das obrigações contraídas;
- g. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato sem prévio conhecimento e expressa autorização do Tribunal;
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como das de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas pelo Tribunal;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- k. A dissolução da CONTRATADA;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, justificadas e determinadas, de alta relevância e de amplo conhecimento, pela máxima autoridade do Tribunal, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- n. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso-prévio e escrito, desde que haja conveniência para o Tribunal, conforme previsto no artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/1993;

§3º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do TJCE;

§4º - Poderá o Tribunal rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus, no caso de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha a mesma sido notificada para providenciar as devidas regularizações;

§ 5º - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus de qualquer espécie, a exclusivo critério do Tribunal, desde que devidamente notificado, devendo este notificar a CONTRATADA de sua intenção rescisória, com antecedência mínima de 45 dias corridos;

§ 6º - A contratada terá direito a defesa nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Doze – Das Alterações Contratuais

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único - Alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos conforme o artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Treze – Da gestão e da ordenação de despesas

A gestão, a fiscalização e a ordenação de despesas deste contrato caberão às áreas descritas nesta Cláusula.

§ 1º A gestão desta contratação será o(a) Gerente de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE e a(o) Secretária(o) de Gestão de Pessoas, em atendimento ao artigo 15 da Portaria n. 842/2017, datada de 16 de maio de 2017, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e alterações, pela Lei n. 8.666/1993 e alterações, pela legislação correlata, pelas medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelos regulamentos, pelas instruções normativas e pelas ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes supletivamente nos casos omissos os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Das Disposições Gerais

Em caso de eventuais demandas da contratada, o novo Portal de Atendimento do TJCE para protocolo exclusivamente administrativo (CPA) permitirá consultas processuais, petições iniciais e intermediárias no âmbito dos processos administrativos, desde que realize cadastro prévio no Portal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(<https://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento/>) e possua certificado digital.

Visando a facilitar a utilização do Portal, foram disponibilizados 3 (três) vídeos tutoriais, cujos links seguem abaixo:

1) Cadastro de Usuário:

<https://www.youtube.com/watch?v=J00Yow2ywRc>

2) Peticionamento Inicial:

<https://www.youtube.com/watch?v=TNhHA6vQKdg>

3) Peticionamento Intermediário:

<https://www.youtube.com/watch?v=dT5pLHNwXyw>

Os vídeos tutoriais referenciados constarão do site do TJCE (<https://www.tjce.jus.br/>) de forma permanente.

Cláusula Dezesseis – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:119436
70382

Assinado de forma digital
por MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.10.03 18:33:31
-03'00'

Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2022.

**Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

FELIPE DE
ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300

Assinado de forma digital por
FELIPE DE ALBUQUERQUE
MOURAO:01810802300
Dados: 2022.10.03 09:23:43
-03'00'

**Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

PAULO ARAGAO
DE
ALMEIDA:200024
59434

Assinado de forma digital
por PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA:20002459434
Dados: 2022.09.27
17:27:42 -03'00'

**Paulo Aragão de Almeida
REP. LEGAL DA EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ADMINISTRATIVOS EIRELI**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL _____

PROFISSÃO _____

RG 2005002055796-551702

CPF ██████████

DOMICÍLIO _____

CIDADE _____

UF _____

FONE (85) 30488840

FAX _____

CELULAR _____

E-MAIL futuraservico@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL – PROPOSTA DA EMPRESA



FUTURA - Serviços Profissionais Administrativos EIRELI
CNPJ nº 06.234.467/0001-82
Rua Isac Meyer, 215, Aldeota, Fortaleza-CE
Email: futuraservico@hotmail.com
Telefone: (85) 30488400

PROPOSTA COMERCIAL

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2018
PROCESSO N. 8517075-84.2018.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio operacional, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção coletiva dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: carregador, porteiro, operador de transporte multimodal e assistente de operações audiovisuais, conforme o disposto neste edital e em seus anexos.

ATT. SENHOR PREGOIEIRO,

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

A **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, registrada sob N° do CNPJ 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Meyer, 125, Aldeota, Fortaleza-CE, através de seu Diretor Administrativos, Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, apresenta a seguinte proposta para o do Pregão citado acima.

Planilhas em anexo

Valor mensal para a prestação de serviços R\$ 227.939,05 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais cinco centavos).

FUTURA Serviços Profissionais Administrativos EIRELI.

CNPJ N° 06.234.467/0001-82

Rua Isac Meyer, N° 125, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200

Contatos: (085) 3048840 / Email: futuraservico@hotmail.com



FUTURA - Serviços Profissionais Administrativos EIRELI
CNPJ nº 06.234.467/0001-82
Rua Isac Meyer, 215, Aldeota, Fortaleza-CE
Email: futuraservico@hotmail.com
Telefone: (85) 30488400

Taxa de administração de nossa proposta esta expressa na planilha de custo.

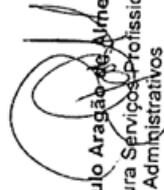
DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

O prazo de validade que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º, da Lei Federal n. 10.520/2002, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 31, inciso II, alínea "c", da Resolução do TJCE n. 4/2008;

Declaração do licitante de ciência de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução do CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos da tabela de encargos para retenção.

Declaramos que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo.

Fortaleza, 18 DE AGOSTO DE 2022


Paulo Aragão de Almeida
Futura Serviços Profissionais
Administrativos

FUTURA Serviços Profissionais Administrativos EIRELI.

CNPJ Nº 06.234.467/0001-82

Rua Isac Meyer, Nº 125, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200

Contatos: (085) 3048840 / Email: futuraservico@hotmail.com



ANEXO III DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS UTILIZADOS NA COMPO-
SICÃO
DO CUSTO MENSAL

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT	
TÍTULO	%
GRUPO A	
Previdência Social	20,0
FGTS	8,0
Salário Educação	2,50
SESI/SENAC	1,50
SENAI/SENAC	1,0
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	1,50
INCRA	0,2
SEBRAE	0,6
TOTAL GRUPO A	35,30
GRUPO B	
13º Salário	8,33
Férias	8,33
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78
Auxílio Doença	1,40
Licença Paternidade	0,02
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28
Acidente de Trabalho	0,03
TOTAL GRUPO B	21,17
GRUPO C	
Aviso Prévio Indenizado	0,33
Indenização Adicional	0,08
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60
TOTAL GRUPO C	4,01
GRUPO D	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,47%
TOTAL GRUPO D	7,47%
TOTAL ENCARGOS	67,95%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS	
TÍTULO	%
ISS	5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65
TOTAL	14,25

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administra- tivo	0,020900%
Lucro	0,020900%
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	0,00%

(*) Informar Per-
centual



I
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO IV DO CONTRATO
AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO	
GERÊNCIA AVALIADORA				
Nome		Gestor Responsável	Matrículas	
CONTRATADA				
NOME DA EMPRESA				
CT Nº XX/20XX				
Indicador	Peso	Descrição	Conceito	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas (*)		0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)		0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)		0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)		0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;		0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.		0,00%
		Fornecer o crachá na data avençada		0,00%
		O Preposto atua de forma proativa e resolutiva, responsabiliza-se pela direção dos serviços contratados, assiduidade e pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho, contabilização de horas extras e diárias, envio de medições, entrega de vale-transporte, vale-alimentação, dentre outras atividades inerentes ao bom desempenho dos serviços.		0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)		0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)		0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)		0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)		0,00%
			Resultado	0,00%

Conceitos:

- ✓ Atendido (A) = peso individual total
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = peso individual total / 2
- ✓ Raramente Atendido (RA) = peso individual total / 3
- ✓ Não atendido (NA) = 0

Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:

1- Os itens com (*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

- ✓ Atendido (A) = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;
- ✓ Parcialmente Atendido (PA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;
- ✓ Raramente Atendido (RA) = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;
- ✓ Não atendido (NA) = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.



.I
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V DO CONTRATO
MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, _____ de MÊS de 20 ____.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ N° 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF N° 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de _____ de MÊS de 20 ____.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de Negativa de Parentesco e Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

NOME DO PREPOSTO
FUNÇÃO DO PREPOSTO



II
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20__.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE



II
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII DO CONTRATO
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, NÃO possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, _____ de MÊS de 20__.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME PAGE